

prática um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2002, por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Benilde A. S. Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 4333/2006 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juiz de direito da Vara Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 933/96.7TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Duarte de Oliveira, filho de António Álvaro Soares de Oliveira e de Maria Martins Duarte, natural de Nogueira, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6635899, com domicílio na Quinta da Facha, Nogueira, 4700 Braga, o qual foi em 2 de Julho de 1999, por despacho que revogou a suspensão da execução da pena em que foi condenado por acórdão de 27 de Janeiro de 1998, transitado em julgado em 2 de Março de 1998, prisão efectiva de um ano e dois meses de prisão, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, da Lei 29/99, de 12 de Maio, e sob condição do artigo 4.º da mesma lei declara-se perdoado um ano da pena de prisão, tendo o arguido a cumprir o remanescente 1 ano e 2 meses de prisão, transitado em julgado em 2 de Março de 1998, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2 alínea f), do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis, serviços de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Rogério Ferreira Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4334/2006 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1038/99.4TBBERG (4) (ex-33/09-S), pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal José Cardoso, filho de José Maria Cardoso e de Idalina Teixeira, natural de São Pedro de Veiga do Lila, Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5919486, com domicílio em Kriefeld, Strasse, 38, 41065 Monchenaladbach, Alemanha Alemanha, por se encontrar acusado da prática um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º n.º 1 e 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 1995, por despacho de 16 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Tribunal.

23 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 4335/2006 — AP. — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 187/01.5TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Braga Augusto, filho de Fernando

Augusto e de Naíe Berta Braga, natural de Vila Boa de Ousilhão, Vinhais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11904683, com domicílio na Rua da Terra Fria, 39, rés-do-chão, Bairro da Mãe d'Água, 5300 Bragança, o qual foi em 9 de Maio de 2005, por despacho foi revogada a suspensão da execução da pena de prisão suspensa simples de cinco meses de prisão, suspensa por três anos, por condução de veículos em estado de embriaguez na pena de 60 dias de prisão, desobediência pena de 60 dias de prisão, dois de condução sem habilitação legal na pena de 60 de prisão, em cumulo jurídico na pena unitária de cinco meses cuja execução lhe foi suspensa pelo período de três anos. E na sanção acessória de inibição de conduzir pelo período de 60 dias. Em outras condenações ou decisões, foi revogada a suspensão da execução da pena aplicada por decisão de 4 de Abril de 2001, transitado em julgado em 30 de Abril de 2001, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, um crime de condução sem habilitação legal (dois), previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 4336/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 478/04.3PBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Branco Gama, filho de Álvaro António Gama e de Elda Amparo Branco, natural de Alemanha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1971, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9976518, com domicílio em Bairro das Toucas, Estrada de Vinhais, Casa dos Cantoneiros, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *João Ribas Fernandes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 4337/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Teixeira da Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 66/02.9PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélson Alexandre Ribeiro Mariano, filho de João

Luís Mariano e de Maria Alice Faustino Ribeiro Mariano, natural de Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12413737, com domicílio na Rua da Alegria, 23, Serra d'El Rei, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática um crime de desobediência, praticado em 2 de Fevereiro de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Fevereiro de 2002, por despacho de 16 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 4338/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Pinheiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo abreviado, n.º 70/01.4GBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Lemos Costa, filho de José Aurélio Pereira da Costa e de Ana Leopoldina Lemos da Costa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10829185, com último, com domicílio em Casal de Leirião, 9, 2475 Benedita, por se encontrar acusado da prática dois crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria José dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4339/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Pinheiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 509/01.9GBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Pereira, filho de Manuel Tiago de Sousa Pereira e de Lúcia de Jesus Pêssago Pereira, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8531217, com domicílio em Estabelecimento Prisional de Alcoentre, 2065 Alcoentre, por se encontrar acusado da prática três crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alíneas d) e e), 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), e 76.º, todos do Código Penal, praticados em Novembro de 2001, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido capturado.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria José dos Santos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 4340/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 680/04.8PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Pinto da Costa, filho de Casimiro Marques Seixas da Costa e de Maria Custódia Pinto, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1971, com a identificação fiscal n.º 195621530, titular do bilhete de identidade n.º 10092003, com domicílio em Travessa dos Sampaio, Ançã, 3600 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Alves*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

Aviso de contumácia n.º 4341/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 100/03.5TACNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe de Sousa Landureza Silva Pistola, filho de Alberto Manuel Almeida da Silva Pistola e de Maria Cristina de Sousa Landureza da Silva Pistola, natural de Oliveira do Bairro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10370483, com domicílio na Rua dos Colégios, 34, Edifício Brasão, rés-do-chão, esquerdo, bloco 1, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Alves*. — O Oficial de Justiça, *Ângela Maria Nogueira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 4342/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2966/02.7TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Silva Faustino, filha de Vítor Manuel da Silva Faustino e de Cecília de Jesus Abreu da Silva Faustino, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 26 de Outubro de 1967, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7843318, com domicílio na Rua Gonçalves Zarco, lote Hm, bloco A, 3.º-A, São Domingos de Rana, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, com referência aos artigos 370.º e 377.º, do Código Civil, praticado em 1 de Janeiro de 1989, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, com referência aos artigos 370.º e 377.º, do Código Civil, praticado em 1 de Janeiro de 1989, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, com referência aos artigos 370.º e 377.º, do Código Civil, praticado em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de